

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 96

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 28 de maio de 2016

## MP sedia Ação Estruturante de Gestão de Pessoas em junho

Encontro nacional vai discutir a qualidade de vida no ambiente de trabalho

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sedia a *Ação Nacional Estruturante: Qualidade de Vida no Trabalho*, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos dias **9 e 10 de junho**. O evento faz parte do cronograma do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP e contará com a realização de curso e palestra para os integrantes do Ministério Público Brasileiro que integram o Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP).

De acordo com a coordenadora do Grupo de Trabalho Qualidade de Vida (GT Qualidade de Vida), a servidora do MPPE Josyane Bezerra, essa Ação Estruturante foi um pleito do CPGP, que defendeu

a realização do evento após estudos e pesquisas nas unidades do Ministério Público Brasileiro avaliando o quantitativo de licenças médicas e índice de adoecimento nas Instituições.

A ação contará com a participação do coordenador-geral do FNG, promotor de Justiça do MP do Mato Grosso do Sul, Paulo Roberto Ishikawa, e de membros e servidores do Ministério Público de todo o Brasil. A ideia é proporcionar aos membros e servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas um momento de reflexão e

**Ação é parte do cronograma do Fórum Nacional de Gestão do CNMP**

debate sobre o assunto. Ao final, será apresentada uma proposta de atuação, com o intuito de consolidar uma cultura organizacional que privilegie a saúde (física e mental), embasada nos levantamentos realizados pelo Comitê. Segundo os dados levantados pelo CPGP, em 2015, houve um crescimento de 10% na quantidade de afastamentos de membros e servidores em virtude de licença médica com relação aos exercícios de 2013 e 2014. O custo aproximado desses afastamentos é de R\$115 milhões,

considerando a remuneração mensal de cada categoria e o período de afastamento. Apesar de 55% das unidades terem Programa de Qualidade de Vida e em 65% existir departamento médico ou junta médica, apenas 25% realizam avaliação médica periódica. Na programação está prevista a abertura pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda e palestra da professora Ana Cristina Limongi-França, com o tema *Qualidade de Vida no Trabalho: Firmando Conceitos e Importâncias*.

Ao final das oficinas, deverá ser elaborado um Acordo de Resultados sobre Qualidade de Vida no Trabalho para implementação em todos os Ministérios Públicos.

### EM JUNHO CMTI realiza pesquisa com usuários de TI

Neste mês de junho, a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) realizará Pesquisa de Satisfação dos Usuários de TI, edição primeiro semestre de 2016. Serão selecionados aleatoriamente cerca de 300 usuários, que serão contatados por telefone, para participar da pesquisa.

A iniciativa conta com o apoio da Divisão de Estatística da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo) e visa a melhoria dos serviços prestados pela CMTI.

Pesquisa de Satisfação dos Usuários de TI

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO Sertânia tem 90 dias para criar abrigo institucional

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou, em caráter de urgência, ao prefeito de Sertânia, Gustavo Lins, criar, estruturar e operacionalizar, no prazo máximo de 90 dias, um abrigo institucional para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município.

Enquanto o abrigo não entrar em pleno funcionamento, deverá ser firmado convênio com o Governo do Estado de Pernambuco para abrigamento das crianças e adolescentes em situação de risco. Essa medida visa evitar que eles tenham que ser encaminhados para abrigos em outros municípios, o que dificulta a reinserção familiar e o acompa-

nhamento institucional.

Segundo o texto da recomendação, o gestor municipal tem dez dias para designar uma equipe multidisciplinar com o intuito de elaborar o projeto do abrigo. O grupo deverá ser composto, indispensavelmente, pelo próprio prefeito de Sertânia, pelos secretários de Assistência Social, de Educação, de Administração e Finanças, por assistente social, psicólogo, membro do Conselho Tutelar local, membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Comdica), médico pediatra, nutricionista e outros profissionais necessários à criação do abrigo institucional. Já no prazo de 30 dias, deverá ser elaborado um projeto deta-

lhado para criação, estruturação e operacionalização do referido abrigo institucional.

O promotor de Justiça Júlio César Elihimas destacou, na recomendação, que Sertânia possui um alto índice de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, notadamente abuso sexual, maus-tratos e abandono.

Além disso, conforme informações preliminares obtidas pela Promotoria de Justiça local, existem várias crianças no município necessitando de abrigamento institucional, fruto da reconhecida ineficiência das políticas públicas voltadas à solução desse problema social.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### PETROLINA

## MP recomenda fiscalizar produção e venda de carne

Para garantir o cumprimento do programa *Carne de Primeira* em Petrolina, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Agência Municipal de Vigilância Sanitária e à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) que exerçam, de forma permanente, em conjunto ou separadamente, fiscalização constante da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras do município de Petrolina.

A Agência Municipal de Vigilância Sanitária e a Adagro deverão, ainda, adotar as medidas necessárias para regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes, no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene. Também é dever da Adagro e da Vigilância Sanitária a fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, procedendo à apreensão de produtos sem registro ou acondicionados de forma irregular.

Por fim, o MPPE recomenda a emissão periódica de relatórios das fiscalizações, que deverão ser encaminhados ao órgão ministerial.

De acordo com a promotora de Justiça Ana Cláudia de Sena Carvalho, conforme prevê a Lei Estadual nº12.506/2003, cabe à Adagro a fiscalização da entrada, trânsito e comércio de produtos de origem animal e vegetal e a inspeção das pessoas físicas e jurídicas que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário.

Já no caso da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a Lei Municipal nº14/2012 prevê que esta deve inspecionar a produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no município de Petrolina, seja em estabelecimentos industriais, entrepostos, fábricas de laticínios, entre ou-

tros.

Segundo a representante do MPPE, também cabe às duas agências a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal.

A recomendação, publicada no Diário Oficial de 17 de maio, deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos onde haja comercialização de produtos de origem animal.

**Carne de Primeira** – o programa foi instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (Caop Consumidor) em junho de 2011, com a finalidade de regularizar o abate, transporte e comércio de carnes em Pernambuco. Em 2011, a Adagro informou que existiam 156 matadouros municipais no Estado, sendo 13 interditados, 114 sem condições de funcionamento e 25 que atendiam às condições para funcionamento com restrições.

Atualmente, um dos principais focos da atuação do MPPE é na fiscalização das condições de matadouros públicos municipais, com a interdição daqueles que não disponham das mínimas condições higiênicas-sanitárias para funcionar.

“Com a atuação dos promotores de Justiça do MPPE, através do programa *Carne de Primeira*, funcionam atualmente 92 matadouros municipais em Pernambuco. De 2011 até agora, foram expedidos 82 laudos de interdição pela Adagro, tendo sido alguns matadouros reabertos por ordem judicial, após correção das irregularidades. Outros 57 matadouros foram desativados”, informou a promotora de Justiça Liliane Rocha, coordenadora do Caop Consumidor.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.412/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2016 - Coord 5ª Circ., oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.409/2016, que foi publicada no DOE de 26/05/2016.

II - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.413/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.414/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, e HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.415/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 233/2016, a partir de 06/06/2016.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 233/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.417/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 235/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.418/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUDSON COLODETTI BEIRIZ, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.419/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREIRAS, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 236/2016, a partir de 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.420/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CARMEN HELEN AGRA DE BRITO, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indica para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, a partir de 06/06/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.421/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/06/2016 até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 046/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, e DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 05/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.423/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 1.046/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE do dia 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Table with 4 columns: DATA, DIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Rows include dates 28.05.2016 (Sábado) and 29.05.2016 (Domingo) with corresponding names of promoters.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade
CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros
CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade
JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos
ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)
RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade
PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins
DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br







**CONSIDERANDO** que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sr. SAULO CÉSAR M. MARINHO, brasileiro, RG nº 7.290.036-SDS PE, CPF nº 066.942.644-02, residente à Rua Padre Luiz Marques Teixeira, 215, Boa Viagem, Recife/PE, e do Sr. MANOEL MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 5.488.283 – SDS PE, CPF nº 025.577.394-30, residente à Rua Alameda Capim Santo, s/nº, Desterro, Abreu e Lima/PE, protocolado nesta Promotoria de Justiça em 02 de dezembro de 2015, relatando que compraram lotes localizados no Loteamento General Abreu e Lima, localizado no bairro de Desterro, neste município, ao promitente vendedor denominado Espólio de Eládio de Barros Carvalho, CPF/MF nº 000.249.104-49, representado por sua inventariante, Sra. Vânia de Barros Carvalho Beltrão, brasileira, RG nº 691.600-SSP PE, CPF nº 821.883.514-87, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1263, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, e que tal loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima sem oferecer a mínima infraestrutura, ou seja, abastecimento de água potável, iluminação pública, esgotamento sanitário, energia elétrica e escoamento das águas pluviais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos relatados através do requerimento mencionado, ou seja, se o loteamento denominado Loteamento General Abreu e Lima possui as licenças legais cabíveis, bem como se oferece a infraestrutura mínima prevista pela legislação em vigor.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

#### DETERMINAR:

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado,;

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 25 de maio de 2016.

**Maria Amélia Gadelha Schuler**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA Nº 01/2016

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08/2015, que tem por finalidade investigar suposta falta de repasse, pela Prefeitura Municipal de Escada, ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada, de valores referentes às contribuições sociais devidas a este órgão;

**CONSIDERANDO** que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos art. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, além de estar previsto como figura típica no art. 168-A do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se no seu limite, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

#### RESOLVE

**CONVERTER** em INQUÉRITO CIVIL o **Procedimento Preparatório nº 08/2015**, determinando à Secretaria o que segue:

Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de ofício à Diretoria de Previdência do ESCADAPREVI para que informe, com urgência, se há ainda contribuições sociais devidas e em atraso pela Prefeitura Municipal, declinando os valores e competências em aberto;

Escada, 25 de maio de 2016.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
Promotor de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA Nº 02/2016

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Escada instaurou a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015 para apurar suposto desvio de verbas na reforma de escolas públicas municipais, por parte do Prefeito Constitucional do Município de Escada, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, onde foram constatadas irregularidades na execução das obras públicas;

**CONSIDERANDO** que a conduta do Gestor Municipal, em tese, é atentatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que as informações levantadas nos autos da referida CPI apontam para suposta improbidade administrativa do Gestor Municipal, prevista nos art. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, além de ser tipificada como crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 201/67;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de **APURAR SUPOSTA FRAUDE NA REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTA CIDADE**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

A Autuação e lançamento inaugural no sistema Arquimedes conforme Res/CSMP 01/2012;

Remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Escada, para o devido conhecimento e apresentação de razões preliminares de defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta Promotoria de Justiça, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Cumpra-se.

Escada, 25 de maio de 2016.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	<b>432.431.121,88</b>	-
Pessoal Ativo	321.645.171,43	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.785.950,45	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(114.905.003,56)</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(7.423.817,11)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(107.481.186,45)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>317.526.118,32</b>	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>19.727.049.222,66</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>317.526.118,32</b>	<b>1,61%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>394.540.984,45</b>	<b>2,00%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>374.813.935,23</b>	<b>1,90%</b>
<b>LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>355.086.886,01</b>	<b>1,80%</b>

FONTE: E-FISCO/PE

Nota:

1. Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça